

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

**Proc. n.º 94/21 - “Aquisição de massa asfáltica a quente”**

### **ÍNDICE**

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....                               | 2  |
| CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS).....               | 2  |
| CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE) .....                                     | 6  |
| CLÁUSULA 3ª (CONTRATO) .....                                       | 6  |
| CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                         | 7  |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....                           | 7  |
| SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                              | 7  |
| CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR) .....            | 7  |
| CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO) .....                | 7  |
| CLÁUSULA 6ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM).....          | 8  |
| CLÁUSULA 7ª (ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO) .....              | 9  |
| CLÁUSULA 8ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS) .....                      | 9  |
| SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....                                | 10 |
| CLÁUSULA 9ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO) .....                      | 10 |
| SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.....    | 10 |
| CLÁUSULA 10ª (PREÇO CONTRATUAL).....                               | 10 |
| CLÁUSULA 11ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) .....                        | 11 |
| CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....           | 12 |
| CLÁUSULA 12ª (PENALIDADES CONTRATUAIS) .....                       | 12 |
| CLÁUSULA 13ª (FORÇA MAIOR) .....                                   | 13 |
| CLÁUSULA 14ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....      | 14 |
| CLÁUSULA 15ª (FORO COMPETENTE) .....                               | 14 |
| CLÁUSULA 16ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL) ..... | 14 |
| CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS .....                               | 15 |
| CLÁUSULA 17ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....                           | 15 |

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto e características técnicas)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE”.

2. Quantidades e características técnicas a satisfazer:

2.1. **Quantidade** (estimada): 2 000 (duas mil) toneladas \*

\* As quantidades apresentadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à aquisição da quantidade total mencionada. Contudo, o valor do contrato (preço contratual/preço base) não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

##### **2.2. Características**

O Município de Oliveira de Azeméis tem a Isenção de ISP n.º 2019/0002798 (*anexo ao presente documento*).

##### **1. Ligante**

As características do betume deverão obedecer à especificação E 80 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. O betume a empregar deve ser, normalmente, do tipo 35/50 ou 50/70 para todas as misturas betuminosas.

O recurso a betumes de tipo distinto dos indicados ficará confinado à implementação de eventuais propostas do adjudicatário, devidamente justificadas e submetidas à aprovação da entidade adjudicante.

O boletim de ensaios, que acompanha o fornecimento dos betumes, deverá sempre indicar as temperaturas a que o material apresenta as viscosidades de 170±20 cST e de 280±30 cST.

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

### **2. Mistura de agregados**

#### *2.1. Condições gerais*

Os agregados, provenientes da exploração de formações homogéneas, devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climatéricos, com adequada adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiros, devendo neste caso apresentar, no mínimo, três faces de fractura e com um coeficiente de redução 4D. A utilização de seixo britado será condicionada ao emprego de um aditivo no betume, de modo a garantir a adequada adesividade ao ligante betuminoso.

Caso a formulação obtida com recurso a materiais britados não permita atingir os requisitos exigidos, a entidade adjudicante poderá admitir a incorporação de 5% de areias naturais nas misturas betuminosas para camadas de base e de regularização.

Deverão ainda respeitar as prescrições que se indicam nos respetivos itens para a sua utilização em camadas de misturas betuminosas a quente.

#### *2.2. Frações granulométricas*

As misturas betuminosas referidas neste documento deverão ser fabricadas a partir das seguintes frações granulométricas:

| <b>MATERIAL</b>          | <b>FRACÇÕES<br/>(dimensões nominais em mm)</b> |
|--------------------------|------------------------------------------------|
| Massa Asfáltica a Quente | 0/4, 4/10, 10/14                               |

Nota: O conceito de dimensão nominal (d/D) significa que se admite que até 10% do material fique retido no peneiro de maior dimensão (D) e que até 10% do material passe no peneiro de menor dimensão (d); no entanto, a soma daquelas duas percentagens deverá ser inferior a 15%.

## CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

### 2.3. Homogeneidade

A homogeneidade de características deve ser considerada uma condição básica para que qualquer dos agregados componentes das misturas betuminosas possa ser aplicado continuamente em obra.

### 2.4. Prescrições

A mistura de agregados para o fabrico do betão betuminoso deverá, ainda, obedecer às seguintes prescrições:

- A sua composição granulométrica, obtida a partir das frações indicadas em 2.2, respeitará obrigatoriamente o seguinte fuso granulométrico:

| ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS ASTM |    |          | PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA |   |    |
|--------------------------------------|----|----------|---------------------------------------------|---|----|
| 16,0                                 | mm | (5/8")   | 100                                         |   |    |
| 12,5                                 | mm | (1/5")   | 80                                          | - | 88 |
| 9,5                                  | mm | (3/8")   | 66                                          | - | 76 |
| 4,75                                 | mm | (nº 4)   | 43                                          | - | 55 |
| 2,00                                 | mm | (nº 10)  | 25                                          | - | 40 |
| 0,425                                | mm | (nº 40)  | 10                                          | - | 18 |
| 0,180                                | mm | (nº 80)  | 7                                           | - | 13 |
| 0,075                                | mm | (nº 200) | 5                                           | - | 9  |

- A curva granulométrica dentro dos limites especificados apresentará, ainda, uma forma regular.
- Percentagem de material britado 100%
- Perda por desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria B), máxima 20%
- Índices de lamelação e de alongamento, máximos 25%
- Coeficiente de polimento acelerado, mínimo 0,50
- Equivalente de areia da mistura de agregados (sem adição de filler), mínimo 60%
- Valor de azul de metileno (material de dimensão inferior a 75 µm), máximo 0,8

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

- Absorção de água para cada uma das frações granulométricas componentes, máxima 2%

Nota: A composição do betão betuminoso, quando a areia e o pó de granulação utilizados sejam de natureza granítica, deverá incluir obrigatoriamente uma percentagem ponderal do filer comercial não inferior a 3% ou a aditivação do ligante. Caso se utilize como filer a cal hidráulica aquele limite poderá ser reduzido para 2%.

Admite-se para a perda por desgaste na máquina de Los Angeles uma tolerância de 10% em relação ao valor especificado.

### **3. Características da mistura betuminosa**

Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método Marshall, devem estar de acordo com os valores a seguir indicados:

|                                                                           |                |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| - Número de pancadas em cada extremo do provete                           | 75             |
| - Força de rotura                                                         | 8000 a 15000 N |
| - Deformação, máxima                                                      | 4 mm           |
| - Valor de VMA (percentagem de Vazios na Mistura de Agregados), mínimo    | 14%            |
| - Porosidade (*)                                                          | 4 - 6%         |
| - Relação ponderal filer (material de dimensão inferior a 75 µm) / betume | 1,1 - 1,5      |
| - Resistência conservada, mínima                                          | 75%            |

(\*) Os cálculos da porosidade devem ser efetuados com base na baridade máxima teórica, determinada pelo método do picnómetro de vácuo (ASTM D 2041) para a percentagem ótima de betume da mistura em estudo.

**4.** Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e Especificações aplicáveis.

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

**5.** O adjudicatário deverá, sempre que solicitado, apresentar o(s) documento(s) comprovativo(s) de marcação CE, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/07, de 8 de janeiro, e segundo o Regulamento (EU) n.º 305/2011 do Parlamento europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, devendo fornecê-lo(s) no prazo de 3 (três) dias.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Preço base)**

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração o preço vigente acrescidos de custos estimados com a produção deste artigo, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste caderno de encargos, no montante de **70.000,00 €** (setenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Contrato)**

**1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

**c)** O presente Caderno de Encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### ***Secção I - Obrigações do fornecedor***

##### ***Subsecção I - Disposições gerais***

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Obrigações principais do fornecedor)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
- b) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c) cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Período de vigência do contrato)**

1. O período de vigência do presente fornecimento inicia-se *após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e termina uma vez atingido o valor limite da aquisição –

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

70.000,00€ + IVA - (*fornecimento contínuo, em função das necessidades do serviço*), estimando-se que tal ocorra até 31/01/2022.

A estimativa de execução indicada poderá ter prazo superior, no entanto, o mesmo não poderá, em caso algum, ultrapassar o limite dos 3 anos para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 48º, do CCP, nem o valor referido.

2. O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Conformidade e operacionalidade do bem)**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 1.2, da cláusula 1ª.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

### **Cláusula 7ª**

#### **(Entrega do bem objeto do contrato)**

1. O bem objeto do contrato deverá ser entregue/disponibilizado num prazo não superior a **2 (dois) dias úteis** após solicitação.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue/disponibilizado nas instalações do adjudicatário.
3. A referida entrega é efetuada de forma parcial (*em função das necessidades dos serviços utilizadores*), sendo efetuado mediante documento (*Pedido de Fornecimento*) emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis dirigida ao fornecedor.
4. A distância entre os estaleiros municipais e o local de carga não poderá ser superior a 60 (sessenta) Kms.
5. O fornecedor deve especificar se exige a entrega em quantidades mínimas e nesse caso quais as quantidades mínimas. Deve ter ainda em consideração na elaboração da sua proposta que o Município de Oliveira de Azeméis não aceitará quantidades superiores às adjudicadas por imperativos de cargas mínimas.
6. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários.
7. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

### **Clausula 8ª**

#### **(Defeitos ou discrepâncias)**

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

---

**CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

---

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

***Subsecção II - Dever de sigilo***

**Cláusula 9ª**

**(Objeto do dever de sigilo)**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

***Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis***

**Cláusula 10ª**

**(Preço contratual)**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

**Cláusula 11ª****(Condições de Pagamento)**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e verificação da conformidade do bem, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

### **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 12ª**

##### **(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do valor unitário do bem em falta x n.º dias atraso;

**NOTA:** Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

### **Cláusula 13ª**

#### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

## **CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Clausula 14ª**

#### **(Resolução por parte do contraente público)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **Cláusula 15ª**

#### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 16ª**

#### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.



Câmara Municipal

---

**CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público****CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS****Clausula 17ª****(Legislação aplicável)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.



**CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público**

|                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                    |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  <b>AT</b><br>autoridade<br>tributária e aduaneira                                                         |                                                                                                                                                                                          | <b>Isenção nº2019/0002798</b>                                                                                                                      |  |
| <b>Processo administrativo nºISP/ISE/64/2019</b>                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                    |  |
| <b>Titular da Isenção</b><br>506302970<br>MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS<br><br>LARGO DA REPÚBLICA, 3720-240 OLIVEIRA DE AZEMEIS                                                          |                                                                                                                                                                                          | <b>Estância de controlo</b><br>PT000115-Alfândega de Aveiro<br>Telefone: 351234377000<br>Fax: 351234377026<br>Telex:<br>Email: aaveiro@at.gov.pt   |  |
|                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                          | <b>Validade</b><br>Inicio : 20-09-2019<br>Fim : -----                                                                                              |  |
| <b>Localização da Contabilidade</b>                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                    |  |
| <b>Tipo da Isenção</b><br>1P09 - Utilizado como materia prima, produto intermedio, ou para outros fins que nao sejam em uso<br>NIF Destinatário / Cód. Isenção / Código NC / N.º de Isenção |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                    |  |
| <b>Relação de produtos isentos</b>                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                    |  |
| <b>Código NC</b>                                                                                                                                                                            | <b>Designação</b>                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                    |  |
| 2715000000/                                                                                                                                                                                 | Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs) | 0,000                                                                                                                                              |  |
| 2713200000/                                                                                                                                                                                 | Betume de petróleo                                                                                                                                                                       | 0,000                                                                                                                                              |  |
| <b>Locais de Utilização da Isenção</b>                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                    |  |
| <b>Local de utilização</b><br>MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS<br><br>LARGO DA REPÚBLICA, 3720-240 OLIVEIRA DE AZEMEIS                                                                      |                                                                                                                                                                                          | <b>Estância de controlo</b><br>PT000115 - Alfândega de Aveiro<br>Telefone: 351234377000<br>Fax: 351234377026<br>Telex:<br>Email: aaveiro@at.gov.pt |  |
| <b>Informação relativas à utilização do produto</b>                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                    |  |
| Concelho de Oliveira de Azeméis.                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                    |  |

Os benefícios fiscais, quando temporários, caducam pelo decurso do prazo por que foram concedidos e, quando condicionados, pela verificação dos pressupostos da respectiva condição resolutive ou pela inobservância das obrigações impostas, imputável ao beneficiário.  
 A extinção dos benefícios fiscais tem por consequência a reposição automática da tributação regra.

Página 1 de 1